



PORTARIA NORMATIVA N° 6, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Estabelece protocolos de prevenção de contágio pelo COVID-19 para atividades laborais nas dependências da sede do CAU/DF e de fiscalização externa.

O Presidente do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 140 do Regimento Interno do CAU/DF, homologado em 13 de fevereiro de 2020, na 99ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), conforme Deliberação Plenária DPOBR n° 0099-05/2020, após análise de assunto em epígrafe, e

Considerando a continuidade das tarefas realizadas pelos empregados públicos do CAU/DF durante o período de distanciamento social em virtude da pandemia do Novo Coronavírus SARS CoV 2, causador da COVID-19;

Considerando a necessidade eventual de presença na sede e a readaptação dos empregados ao trabalho na sede e fiscalização do CAU/DF, a fim de dar continuidade à prestação do serviço público, enquanto durar a período de distanciamento social, por conta do enfrentamento ao COVID-19;

Considerando orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) bem como das autoridades sanitárias Federal e Distrital; e

Considerando a intensificação de higienização das dependências da sede do CAU/DF, tais como limpeza de banheiros, corrimões, maçanetas e outras superfícies de uso comum, além das mesas de trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que, a partir do dia 29 de junho de 2020, sejam restabelecidas as atividades presenciais por equipes definidas pelas gerências e com a aprovação de coordenadores das comissões permanentes deste conselho.

Art. 2º As equipes deverão seguir os seguintes protocolos de higienização e etiqueta respiratória a fim de prevenir a contaminação ao COVID-19 em seus locais de trabalho:

I - Lavar com frequência as mãos até a altura dos punhos, com água e sabão, ou então higienizar com álcool em gel 70%;

II - Cobrir o nariz e a boca com lenço ou com o braço ao tossir ou espirrar;

III - Não tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;



- IV - Manter uma distância mínima de cerca de 2 (dois) metros entre os empregados, o público externo e mesas do atendimento que deverão estar devidamente isolados;
- V - Evitar abraços, beijos e apertos de mãos. Adotar comportamento amigável sem contato físico;
- VI - Higienizar com frequência o celular e demais equipamentos manuseados;
- VII - Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos;
- VIII - Manter os ambientes limpos e bem ventilados;
- IX - Evitar circulação desnecessária nos demais ambientes;
- X - Utilizar máscaras de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca sem deixar frestas;
- XI - Manter as janelas e portas das salas abertas para possibilitar circulação de ar; e
- XII - Evitar levar pertences desnecessários ao local de trabalho.

Art. 3º Serão disponibilizados aos empregados, terceirizados e estagiários os devidos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, tais como: máscaras reutilizáveis e/ou descartáveis, máscara de proteção facial - *face shield*, luvas descartáveis, e demais materiais de higiene e prevenção: álcool em gel, álcool líquido 70%, borrifadores, termômetro digital infravermelho, tapete sanitizante (pedilúvio) nas entradas, etc.

Art. 4º Todos aqueles que tiverem acesso ao CAU/DF deverão observar os seguintes procedimentos:

- I - Utilização de máscara descartável, reutilizável ou *face shield*.
- II - Limpeza dos sapatos no tapete sanitizante;
- III - Medição de temperatura; e
- IV - Higiene das mãos com álcool em gel.

§ 1º Pessoas em estado febril - temperatura corporal acima de 37,5°C - não poderão acessar as dependências do CAU/DF, sendo orientadas a buscar auxílio médico, conforme protocolo determinado pelas autoridades sanitárias.

§ 2º O atendimento, inclusive coleta biométrica para emissão da Carteira Profissional, deverá acontecer preferencialmente com horário agendado conforme disponibilidade de horários estabelecida pela Gerência Geral.

§ 3º O atendimento será feito individualmente e será permitido apenas 1 (um) acompanhante, que deverá aguardar na área externa da sede do CAU/DF ou obedecer ao distanciamento de 2 (dois) metros.



Art. 5º As ações de fiscalização deverão observar os seguintes protocolos de higienização, bem como a utilização de EPIs (luva descartável, máscara e protetor facial):

§ 1º Antes da fiscalização externa, os agentes do CAU/DF devem atentar para:

I - Realizar a limpeza e desinfecção com álcool 70% de equipamentos a serem utilizados na fiscalização externa (canetas, pranchetas etc.);

II - Utilizar máscaras de modo correto (cobrir boca e nariz);

III - Evitar tocar olhos, nariz e boca;

IV - Higienizar as mãos com água e sabão ou álcool em gel 70% regularmente; e

V - Evitar cumprimentos pessoais com aproximação física, (como beijos, abraços e apertos de mão), explicitando o motivo de tais orientações e a importância desta prática.

§ 2º No momento da fiscalização, os agentes do CAU/DF devem atentar para:

I - Constar álcool 70% e pano de limpeza no interior do veículo do CAU/DF;

II - Utilizar máscaras, protetores faciais e luvas durante todo o período de realização da fiscalização externa;

III - Manter a ventilação natural dentro do veículo através da abertura das janelas. Quando for necessária a utilização do sistema de ar condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar;

IV - Manter distanciamento social de 2 (dois) metros durante toda a fiscalização;

V - Evitar aglomeração durante a abordagem;

VI - Evitar localidades que estejam com altos índices de casos de COVID-19;

VII - Entregar cópia do protocolo externo para evitar a contaminação do COVID-19;

VIII - Utilizar álcool em gel após cada abordagem durante a fiscalização; e

IX - Desinfetar os assentos e demais superfícies do interior do veículo que são frequentemente tocadas como volante, câmbio de marchas, maçanetas etc, após sua utilização.

§ 3º Ao retornar ao veículo, os ocupantes deverão:

I - Utilizar álcool em gel nas mãos;

II - Higienizar volante, maçanetas, volante e demais superfícies que são tocadas, utilizando o borrifador com álcool 70%;



III - Desinfetar o material que foi utilizado na ação, como canetas, pranchetas, entre outros utilizando o borrifador com álcool 70%;

IV - Descartar luvas em saco de lixo utilizado para apenas este fim; e

V - Utilizar novamente álcool em gel nas mãos.

§ 4º A equipe deve repetir os procedimentos durante ação fiscal e no retorno à sede. Ao retornar à sede, deve ser realizada a higienização dos EPIs e kit Fiscalização.

I - Guardar o material utilizado (prancheta, canetas, protetor facial, telefones etc.) devidamente higienizado;

II - Descartar os EPIs não-reutilizáveis como máscaras e luvas diretamente em local apropriado;

III - Higienizar as mãos após os descartes e evitar tocar o rosto; e

IV - Digitalizar informações coletadas e processar em relatórios de fiscalização no Sistema Corporativo do CAU - SICCAU, preferencialmente, a partir de casa.

Art. 6º Esses procedimentos serão observados até o fim da pandemia da COVID-19 podendo haver novas orientações das autoridades sanitárias.

Art. 7º Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de sua assinatura.

Publique-se.

Brasília/DF, 29 de junho de 2020.

DANIEL MANGABEIRA

Presidente